



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 16/2010

Brasília, DF, 23 de abril de 2010.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 16/2010
Brasília, DF, 23 de abril de 2010.

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA NORMATIVA Nº 613-MD, DE 16 DE ABRIL DE 2010.

Divulga os cargos de oficial-general existentes nas estruturas organizacionais das Forças Armadas.. 7

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 037-EME, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

Aprova a Diretriz Geral para a estruturação, a seleção e o preparo de contingentes para missões de paz e dá outras providências.....12

PORTARIA Nº 038-EME, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

Aprova a Diretriz para Elaboração dos Quadros de Organização (QO) das OM de Força de Paz.....17

PORTARIA Nº 039-EME, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

Aprova as Normas para o Funcionamento do Sistema Aviação do Exército (SisAvEx).....23

PORTARIA Nº 040-EME, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

Altera as condições de funcionamento do Curso de Operações na Selva Categoria “A” para oficiais superiores.....25

PORTARIA Nº 041-EME, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

Altera as condições de funcionamento do Curso de Operações na Selva Categoria “B” para oficiais intermediários e subalternos.....27

PORTARIA Nº 042-EME, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

Altera as condições de funcionamento do Curso de Operações na Selva Categoria “C” para 3º e 2º Sargentos.....28

PORTARIA Nº 044-EME, DE 22 DE ABRIL DE 2010.

Prevê, para os oficiais de carreira integrantes do Quadro de Capelães Militares, o número de vagas para a promoção de 30 de abril de 2010.....29

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 024-DECEX, DE 12 DE ABRIL DE 2010.

Altera a relação das localidades assistidas pelo Colégio Militar de Santa Maria (CMSM), constante do anexo à Portaria nº 146-DECEX, de 4 de dezembro de 2009.....29

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 014-DCT, DE 12 DE ABRIL DE 2010.

Delega competência no âmbito do Departamento de Ciência e Tecnologia.....30

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 2010.

Admissão na Ordem de Rio Branco.....32

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2010.

Admissão na Ordem de Rio Branco.....33

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2010

Promoção na Ordem de Rio Branco.....33

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 594-SEORI/MD, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

Dispensa de ficar à disposição do Ministério da Defesa.....33

PORTARIA Nº 599-MD, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

Dispensa de oficial-general.....34

PORTARIA Nº 600-MD, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

Designação de oficial-general.....34

PORTARIA Nº 602-MD, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

Designação para a Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH).....34

PORTARIA Nº 603-MD, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

Dispensa da Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH).....35

PORTARIA Nº 604-MD, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

Designação para a Missão das Nações Unidas no Sudão (UNMIS).....35

PORTARIA Nº 605-MD, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

Dispensa da Missão das Nações Unidas no Sudão (UNMIS).....35

PORTARIA Nº 606-MD, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

Designação para a Missão das Nações Unidas para o Referendo no Saara Ocidental (MINURSO)....36

PORTARIA Nº 607-MD, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

Designação para a Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH).....36

PORTARIA Nº 608-MD, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

Designação como Presidente Pro Tempore da Associação Latinoamericana de Centros de Operações de Paz - ALCOPAZ.....37

PORTARIA Nº 609-MD, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

Dispensa da Missão das Nações Unidas para o Referendo no Saara Ocidental (MINURSO).....37

<u>PORTARIA Nº 612-MD, DE 15 DE ABRIL DE 2010.</u>	
Designação para a Comissão de Biossegurança do Ministério da Defesa (Cbio-MD).....	37
<u>PORTARIA Nº 615-MD, DE 15 DE ABRIL DE 2010.</u>	
Designação para a Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH).....	38
<u>PORTARIA Nº 616-MD, DE 15 DE ABRIL DE 2010.</u>	
Alteração de portaria.....	38

COMANDANTE DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 215, DE 31 DE MARÇO DE 2010.</u>	
Designação para realizar curso no exterior.....	38
<u>PORTARIA Nº 258, DE 12 DE ABRIL DE 2010.</u>	
Designação para realizar curso no exterior.....	39
<u>PORTARIA Nº 263, DE 12 DE ABRIL DE 2010.</u>	
Designação para realizar curso no exterior.....	39
<u>PORTARIA Nº 264, DE 12 DE ABRIL DE 2010.</u>	
Designação para realizar curso no exterior.....	39
<u>PORTARIA Nº 266, DE 12 DE ABRIL DE 2010.</u>	
Autorização para realizar curso no exterior.....	40
<u>PORTARIA Nº 271, DE 13 DE ABRIL DE 2010.</u>	
Designação para realizar curso no exterior.....	40
<u>PORTARIA Nº 272, DE 13 DE ABRIL DE 2010.</u>	
Designação para a função de Instrutor de Língua Portuguesa na Escola de Idiomas e Dialetos do Exército Colombiano.....	40
<u>PORTARIA Nº 273, DE 14 DE ABRIL DE 2010.</u>	
Designação para realizar curso no exterior.....	41
<u>PORTARIA Nº 273-A, DE 14 DE ABRIL DE 2010.</u>	
Autorização para realizar estágio no exterior.....	41
<u>PORTARIA Nº 274, DE 14 DE ABRIL DE 2010.</u>	
Designação para realizar estágio no exterior.....	42
<u>PORTARIA Nº 276, DE 14 DE ABRIL DE 2010.</u>	
Designação para realizar curso no exterior.....	42
<u>PORTARIA Nº 278, DE 15 DE ABRIL DE 2010.</u>	
Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina.....	42
<u>PORTARIA Nº 280, DE 20 DE ABRIL DE 2010.</u>	
Substituição temporária do Comandante do Exército.....	43

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

<u>NOTA Nº 010-SG/3.3, DE 16 DE ABRIL DE 2010.</u>	
CONCURSO PARA A ESCOLHA DO DOBRADO "BRIGADEIRO SAMPAIO" OU "O COURAÇADO" - Resultado.....	43

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA NORMATIVA Nº 613-MD, DE 16 DE ABRIL DE 2010.

Divulga os cargos de oficial-general existentes nas estruturas organizacionais das Forças Armadas.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 6.928, de 6 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º.....

Art. 2º Os cargos de oficial-general do Exército são:

- I - Comandante do Exército;
- II - Chefe do Estado-Maior do Exército;
- III - Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia;
- IV - Chefe do Departamento de Engenharia e Construção;
- V - Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército;
- VI - Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;
- VII - Comandante Logístico;
- VIII - Comandante de Operações Terrestres;
- IX - Comandante Militar da Amazônia;
- X - Comandante Militar do Leste;
- XI - Comandante Militar do Nordeste;
- XII - Comandante Militar do Oeste;
- XIII - Comandante Militar do Sudeste;
- XIV - Comandante Militar do Sul;
- XV - Secretário de Economia e Finanças;
- XVI - Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército;
- XVII - Vice-Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia;
- XVIII - Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção;

XIX - Vice-Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército;
XX - Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;
XXI - Comandante Militar do Planalto;
XXII - Comandante da 1ª Divisão de Exército;
XXIII - Comandante da 2ª Divisão de Exército;
XXIV - Comandante da 3ª Divisão de Exército;
XXV - Comandante da 6ª Divisão de Exército;
XXVI - Comandante da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército;
XXVII - Comandante da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército;
XXVIII - Comandante da 8ª Região Militar e 8ª Divisão de Exército;
XXIX - Subcomandante de Operações Terrestres;
XXX - Subsecretário de Economia e Finanças;
XXXI - Subcomandante Logístico;
XXXII - Comandante da 1ª Região Militar;
XXXIII - Comandante da 2ª Região Militar;
XXXIV - Comandante da 3ª Região Militar;
XXXV - Comandante da 4ª Região Militar;
XXXVI - Comandante da 6ª Região Militar;
XXXVII - Comandante da 9ª Região Militar;
XXXVIII - Comandante da 10ª Região Militar;
XXXIX - Comandante da 11ª Região Militar;
XL - Comandante da 12ª Região Militar;
XLI - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército;
XLII - Secretário-Geral do Exército;
XLIII - Diretor de Assistência ao Pessoal;
XLIV - Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército;
XLV - Diretor de Avaliação e Promoções;
XLVI - Diretor de Controle de Efetivos e Movimentações;
XLVII - Diretor de Ensino Preparatório e Assistencial;
XLVIII - Diretor de Especialização e Extensão;
XLIX - Diretor de Formação e Aperfeiçoamento;
L - Diretor de Material;
LI - Diretor de Material de Aviação do Exército;

LII - Comandante de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;
LIII - Diretor de Obras de Cooperação;
LIV - Diretor de Pesquisa e Estudos de Pessoal;
LV - Diretor de Serviço Militar;
LVI - 1º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LVII - 2º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LVIII - 3º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LIX - 4º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LX - 5º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LXI - 6º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LXII - 7º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LXIII - Chefe do Gabinete do Estado-Maior do Exército;
LXIV - 1º Subchefe do Comando de Operações Terrestres;
LXV - 2º Subchefe do Comando de Operações Terrestres;
LXVI - 3º Subchefe do Comando de Operações Terrestres e Inspetor-Geral das Polícias

Militares;

LXVII - Chefe do Centro de Comunicação Social do Exército;
LXVIII - Chefe do Centro de Inteligência do Exército;
LXIX - Comandante da Academia Militar das Agulhas Negras;
LXX - Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército;
LXXI - Diretor de Abastecimento;
LXXII - Diretor de Auditoria;
LXXIII - Chefe do Gabinete de Planejamento e Gestão do Comando Logístico;
LXXIV - Diretor de Civis, Inativos e Pensionistas;
LXXV - Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão do Departamento-Geral do

Pessoal;

LXXVI - Diretor de Patrimônio;
LXXVII - Comandante da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais;
LXXVIII - Comandante da Escola de Sargentos das Armas;
LXXIX - Comandante da Brigada de Infantaria Paraquedista;
LXXX - Comandante da Brigada de Operações Especiais;
LXXXI - Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva;
LXXXII - Comandante da 2ª Brigada de Infantaria de Selva;

LXXXIII - Comandante da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada;
LXXXIV - Comandante da 4ª Brigada de Infantaria Motorizada;
LXXXV - Comandante da 6ª Brigada de Infantaria Blindada;
LXXXVI - Comandante da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada;
LXXXVII - Comandante da 8ª Brigada de Infantaria Motorizada;
LXXXVIII - Comandante da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada;
LXXXIX - Comandante da 11ª Brigada de Infantaria Leve - Garantia da Lei e da Ordem;
XC - Comandante da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel);
XCI - Comandante da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada;
XCII - Comandante da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada;
XCIII - Comandante da 15ª Brigada de Infantaria Motorizada;
XCIV - Comandante da 16ª Brigada de Infantaria de Selva;
XCV - Comandante da 17ª Brigada de Infantaria de Selva;
XCVI - Comandante da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira;
XCVII - Comandante da 23ª Brigada de Infantaria de Selva;
XCVIII - Comandante da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
XCIX - Comandante da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
C - Comandante da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
CI - Comandante da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
CII - Comandante da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada;
CIII - Comandante da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea;
CIV - Comandante da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército;
CV - Comandante da Artilharia Divisionária da 3ª Divisão de Exército;
CVI - Comandante da Artilharia Divisionária da 5ª Divisão de Exército;
CVII - Comandante da Artilharia Divisionária da 6ª Divisão de Exército;
CVIII - Comandante do 1º Grupamento de Engenharia;
CIX - Comandante do 2º Grupamento de Engenharia;
CX - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia;
CXI - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Leste;
CXII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste;
CXIII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Oeste;
CXIV - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sudeste;
CXV - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sul;

- CXVI - Comandante de Aviação do Exército;
- Motorizada;
- CXVII - Comandante do Grupamento de Unidades-Escola e 9ª Brigada de Infantaria
- CXVIII - Chefe do Centro de Operações do Comando Militar da Amazônia;
- CXIX - Chefe do Centro de Operações do Comando Militar do Oeste;
- CXX - Comandante da Base de Apoio Logístico do Exército;
- CXXI - Chefe do Centro de Avaliações do Exército;
- CXXII - Chefe do Centro Tecnológico do Exército;
- CXXIII - Diretor de Obras Militares;
- CXXIV - Diretor de Fabricação;
- CXXV - Diretor do Serviço Geográfico;
- CXXVI - Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados;
- CXXVII - Comandante do Instituto Militar de Engenharia;
- CXXVIII - Chefe do Centro de Desenvolvimento de Sistemas;
- IMBEL;
- CXXIX - Assessor Especial do Departamento de Ciência e Tecnologia para Assuntos da
- CXXX - Chefe do Centro Integrado de Telemática do Exército;
- CXXXI - Diretor de Contabilidade;
- CXXXII - Chefe do Centro de Pagamento do Exército;
- CXXXIII - Diretor de Gestão Orçamentária;
- CXXXIV - Diretor de Saúde;
- CXXXV - Subdiretor de Legislação e Perícias Médicas;
- CXXXVI - Subdiretor Técnico;
- Militar; e
- CXXXVII - Diretor do Hospital Central do Exército e Inspetor de Saúde da 1ª Região
- CXXXVIII - Chefe da Assessoria Especial de Orçamento e Finanças.

Art. 3º

Art. 4º Além dos cargos relacionados nos arts. 1º a 3º, os oficiais-generais poderão ser nomeados para cargos de natureza militar, destinados a oficiais-generais, previstos nos decretos que aprovam as estruturas regimentais de outros órgãos da administração pública, bem como para aqueles cargos de representação militar em outros países com amparo na legislação federal.

Art. 5º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Normativa nº 1.521, de 23 de novembro de 2009.

(O Decreto se encontra publicada no DOU nº 73, de 19 Abr 10 - Seção 1).

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 037-EME, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

Aprova a Diretriz Geral para a estruturação, a seleção e o preparo de contingentes para missões de paz e dá outras providências.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º do Regimento Interno do Comandante do Exército, aprovado pela Portaria nº 951, de 19 de dezembro de 2006, e o art. 5º, inciso VI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 300, de 27 de maio de 2004, em conformidade com o inciso X, do art. 100, e com o art. 117, das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz Geral para a estruturação, a seleção e o preparo de contingentes para missão de paz, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que o Estado-Maior do Exército, o Comando de Operações Terrestres, os comandos militares de área e os órgãos de direção setorial envolvidos adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 053-EME, de 30 de maio de 2006 e a Portaria nº 206-EME, de 13 de novembro de 2006.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ GERAL PARA A ESTRUTURAÇÃO, A SELEÇÃO E O PREPARO DE CONTINGENTES PARA MISSÕES DE PAZ

1. FINALIDADE

Orientar os processos de estruturação, de seleção e de preparo de contingentes designados para o cumprimento de missões de paz.

2. REFERÊNCIAS

- a. Constituição da República Federativa do Brasil.
- b. Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEx).
- c. Portaria nº 111-EME, de 22 de outubro de 2001 - Normas para o Gerenciamento de Projetos.
- d. Diretriz Geral do Comandante do Exército, de 9 de maio de 2007.

3. OBJETIVOS

- a. Estabelecer os processos de estruturação, de seleção e de preparo de contingentes designados para o cumprimento de missões de paz.
- b. Definir as responsabilidades para a estruturação, a seleção e o preparo dos contingentes designados para missões de paz.

4. PREMISAS

a. O Exército Brasileiro (EB) tem como uma de suas missões a participação em operações internacionais, entre elas as operações de paz, que constituem vetor para a estratégia de projeção de poder.

b. A participação do EB em missões de paz tem sido crescente. Tal situação impõe a necessidade do Exército estar preparado para, rapidamente, mobilizar seu pessoal para o emprego, valendo-se da prontidão e da experiência obtida em missões anteriores.

c. A Organização das Nações Unidas (ONU) criou um sistema de pronto emprego de organizações militares (OM) denominado **United Nations Standby Arrangements System (UNSAS)**, colocadas à disposição pelos Estados-Membros da ONU - também chamados países contribuintes de tropa - nos prazos de emprego acordados para operações de paz, as quais permanecem aptas ao emprego/prontidão nos países signatários do **UNSAS**, onde a preparação necessária inclui o treinamento, visando ao cumprimento de missões específicas.

d. As referidas OM são requisitadas pelo Secretário-Geral e, se aprovado seu emprego pelos Estados-Membros participantes, são rapidamente desdobradas para estabelecerem novas missões de paz ou reforçarem missões existentes.

e. O Brasil, como signatário do **UNSAS**, deve colocar à disposição da ONU um módulo de tropas do EB para o emprego em missões de paz, com o seguinte valor e natureza:

- 1) 01 (um) Batalhão de Infantaria de Força de Paz (BI F Paz);
- 2) 01 (uma) Companhia de Engenharia de Força de Paz (Cia E F Paz);
- 3) de 01 (um) Pelotão a 01 (uma) Companhia de Polícia do Exército de Força de Paz (Pel/Cia PE F Paz);
- 4) 01 (uma) Unidade Médica/ Hospital de Campanha Nível II de Força de Paz (H Cmp F Paz); e
- 5) 01 (uma) Unidade de Helicópteros de Transporte Médio de Força de Paz [a 4 (quatro) aeronaves] - (U He Trnp Me F Paz)

f. O prazo para o emprego das tropas do EB disponibilizadas para o **UNSAS**, na área de operações, varia de 90 (noventa) a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do Memorando de Entendimento entre o Brasil e a ONU.

g. A partir do emprego de uma das tropas do EB colocada à disposição do **UNSAS**, essa deixa de pertencer ao sistema de emprego/prontidão, por estar desdobrada em missão de paz. As demais tropas não empregadas permanecem integrando o sistema.

h. Periodicamente, o Governo brasileiro se manifesta perante a ONU, ratificando ou retificando sua participação no **UNSAS**.

i. O processo decisório nacional prevê que a autorização para o emprego de tropas no exterior deve passar, necessariamente, pela aprovação do Congresso Nacional, tanto para o desdobramento de pessoal, como para a liberação dos créditos financeiros necessários para conduzir toda a operação, não havendo, no momento, autorização prévia para o emprego de tropas em missão de paz e, em consequência, os prazos para o desdobramento de tropas em novas missões de paz devem considerar o tempo necessário para a tramitação da autorização no Congresso.

5. ESTRUTURAÇÃO DE OM DESTINADAS AO CUMPRIMENTO DE MISSÕES DE PAZ - SITUAÇÕES, MÓDULOS E RESPONSABILIDADES

a. Os compromissos com a ONU para a participação do Brasil em missões de paz, com tropas pertencentes ao **UNSAS**, poderão se processar de acordo com os seguintes módulos: não empregados; totalmente empregados; e parcialmente empregados.

b. Na situação de Módulos não Empregados

1) No período em que o Brasil não esteja contribuindo com tropas para missões de paz, o Comando Militar do Leste, por intermédio de seus G Cmdo, GU e OM subordinadas, será encarregado de manter os módulos de tropa de BI F Paz e de Pel/Cia PE F Paz preparados para o cumprimento dos compromissos do UNSAS.

2) O encargo de manutenção de um módulo do H Cmp F Paz, preparado para o cumprimento dos compromissos do UNSAS, será de responsabilidade do Comando Logístico (COLOG), em coordenação com o COTER.

3) O encargo de manutenção de um módulo de Cia E F Paz, preparado para o cumprimento dos compromissos do UNSAS, será de responsabilidade do Departamento de Engenharia e Construção, em coordenação com o COTER e os C Mil A enquadrantes das OM Eng consideradas.

4) O encargo de manutenção do módulo de U He Trnp Me F Paz, preparado para o cumprimento dos compromissos do UNSAS, será do Comando Militar do Sudeste (CMSE), por intermédio do Comando de Aviação do Exército (C Av Ex), em coordenação com o COTER.

c. Na situação de Módulos Totalmente Empregados

1) Cabe ao COTER planejar e orientar a seleção, o preparo (preparação específica) e o rodízio de tropas da Força na situação em que os módulos estiverem totalmente empregados.

2) A seleção e o preparo propriamente dito de módulos do BI F Paz e do(a) Pel/Cia PE F Paz, para o rodízio dos contingentes empregados em missão de paz, serão de responsabilidade dos C Mil A designados pelo Cmt Ex, observadas as orientações emanadas do COTER para tal fim.

3) A designação dos C Mil A responsáveis pela preparação dos dois próximos contingentes a substituir as tropas que já se encontrem cumprindo missão de paz será em A-2, precedendo o desdobramento na área da missão, considerando ser conveniente proporcionar um prazo maior para a preparação mais adequada das tropas para missão de paz.

4) Em coordenação com o COTER, o C Mil A indicará a Brigada base para constituir o BI F Paz e o(a) Pel/Cia PE F Paz.

5) A seleção e o preparo propriamente dito de módulo de Cia E F Paz para o rodízio dos contingentes empregados em missão de paz deverão ser coordenados pelo Departamento de Engenharia e Construção, observando as orientações emanadas do COTER para tal fim.

6) No caso do módulo de U He Trnp Me F Paz e do H Cmp F Paz, a seleção e o preparo propriamente dito para o rodízio dos contingentes empregados em missão de paz serão de responsabilidade do CMSE e do COLOG respectivamente, também observando as orientações emanadas do COTER.

d. Na situação de Módulos Parcialmente Empregados

1) Os módulos de tropa designados para o atendimento ao UNSAS (desdobrados em missões de paz) adotarão os procedimentos comuns aos contingentes e mais o que está previsto na letra "c." do presente item.

2) Os módulos de tropa ainda não designados permanecem segundo o que está previsto na letra "b." do presente item.

e. As OM designadas para compor os contingentes destinados ao cumprimento de missões de paz

1) Serão estruturadas pela composição de módulos operacionais completos - frações ou subunidades - provenientes das OM pertencentes ao C Mil A devendo, sempre que possível, serem evitadas as composições das frações ou subunidades, pela reunião de militares de origens distintas, de modo a não afetar a integridade do módulo operacional e sua capacitação para o emprego.

2) Serão organizadas, inicialmente, de acordo com os quadros de organização (QO), que têm por base as Tabelas de Organização e Equipamentos (**Table of Organization and Equipment - TOE**) previstas no UNSAS. De acordo com as peculiaridades de cada missão, os QO poderão ser alterados.

3) Terão a preparação básica para missão de paz realizada pelos módulos operacionais, ainda dentro das OM de origem e sem mudança de sede.

4) Terão a preparação específica, na qual toda a OM F Paz encontrar-se-á reunida, executada mediante ordem e sob orientação do COTER.

5) Os comandantes das OM designados para o emprego em missões de paz, bem como os cargos que exijam habilitação específica, serão nomeados pelo Comandante do Exército.

6. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército

1) Manter o Ministério da Defesa informado sobre as tropas do EB, disponíveis para integrar o UNSAS.

2) Propor ao Comandante do Exército:

a) os C Mil A encarregados de constituir e preparar as OM F Paz que irão substituir aquelas já desdobradas, após ouvido o COTER; e

b) novas medidas de preparação de contingentes, à medida que houver modificação na demanda por tropas para compor forças de paz.

3) Eventualmente, estudar e propor ao Comandante do Exército a conveniência de atender à solicitação de emprego de OM F Paz por outros Organismos Internacionais.

4) Elaborar os QO das OM F Paz que o Exército disponibilizará para o UNSAS.

b. Comando de Operações Terrestres

1) Propor ao EME os C Mil A encarregados de constituir e preparar as OM F Paz que irão substituir aquelas já desdobradas.

2) Expedir diretrizes de instrução, visando orientar, supervisionar e avaliar o preparo da tropa designada para o cumprimento de missões de paz.

3) Expedir orientações ao CI Op Paz, a fim de normatizar e regular as atividades necessárias de instrução às OM F Paz, segundo as hipóteses de emprego, bem como a evolução da situação nas missões de paz em curso.

c. Comando Logístico

1) Informar ao COTER a situação logística para a composição da estrutura da OM F Paz.

2) Coordenar o processo de aquisição e remanejamento dos meios a serem alocados para a OM F Paz.

3) Integrar-se ao planejamento do COTER, no que se refere ao aspecto logístico.

4) Planejar e coordenar as atividades de manutenção do material a ser empregado pelos contingentes designados para a missão.

5) Acompanhar a situação logística das OM designadas, visando à adoção de medidas particulares de suprimento e de manutenção.

6) Planejar e propor ao EME a estruturação e a constituição de um módulo de H Cmp F Paz.

7) Quando não houver tropa do EB empregada em Mis Paz, manter preparado um módulo do UNSAS referente ao H Cmp F Paz, com o apoio do CI Op Paz e sob orientação do COTER.

d. Departamento de Engenharia e Construção

1) Sob orientação do COTER, proceder a estruturação, a seleção e o preparo de módulo de Cia E F Paz, em coordenação com os C Mil A enquadrantes.

2) Expedir diretrizes particulares para a organização e a preparação das Cia E F Paz.

3) Informar ao DGP os militares que compõem o universo de seleção, bem como aqueles que efetivamente venham a compor a OM F Paz.

4) Planejar e propor ao EME a estruturação e a constituição de um módulo de Cia E F Paz.

e. Comandos Militares de Área

1) Sob a orientação do COTER, coordenar a estruturação, a seleção e o preparo das OM F Paz, pela composição de módulos operacionais oriundos das OM integrantes do respectivo C Mil A.

2) Informar ao COTER a situação da estruturação do(s) BI F Paz, a fim de permitir o acompanhamento da preparação.

3) Informar ao DGP os militares que compõem o universo de seleção, bem como aqueles que efetivamente venham a compor a OM F Paz.

4) Coordenar o preparo dos módulos operacionais das OM durante a preparação orgânica e específica, de acordo com as diretrizes expedidas pelo COTER.

5) Contar com o apoio de instrução do CI Op Paz, por intermédio do COTER, para conduzir a preparação propriamente dita do módulo de contingente.

f. Comando Militar do Leste

1) Apoiar as OM designadas para o rodízio dos contingentes por meio do CI Op Paz.

2) Quando não houver tropa do EB empregada em Mis Paz, manter preparado um módulo do UNSAS referente a um BI F Paz e a um(a) Pel/Cia PE F Paz, com o apoio do CI Op Paz e sob orientação do COTER.

3) Planejar e propor ao EME a estruturação e a constituição de um módulo referente a um BI F Paz e de um(a) Pel/Cia PE F Paz.

g. Comando Militar do Sudeste

1) Planejar e propor ao EME, por intermédio do Comando de Aviação do Exército, a estruturação e a constituição de um módulo de U He Trnp Me F Paz.

2) Quando não houver tropa do EB empregada em Mis Paz, manter preparado um módulo do UNSAS referente à U He Trnp Me F Paz, contando com o apoio do CI Op Paz e sob orientação do COTER.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Eventuais participações em missões de paz, com OM F Paz não estruturadas com base nas OM vocacionadas, serão objeto de estudo por parte do EME.

b. Os militares relacionados e designados para os cursos de aperfeiçoamento, especialização, extensão e altos estudos, cujo início, já computado os períodos de férias, trânsito e instalação que antecedem o mesmo, esteja enquadrado no período do preparo ou execução da missão, não deverão ser designados para integrar o efetivo da OM F Paz.

c. As praças que estejam realizando o Serviço Militar Inicial não deverão integrar o efetivo de OM F Paz.

d. O Estado-Maior do Exército, ouvido o COTER, deverá assessorar o Gabinete do Comandante do Exército quanto à definição, em A-2, dos dois próximos C Mil A responsáveis pela seleção e preparo das OM F Paz.

e. Os casos não previstos na presente diretriz serão apreciados pelo EME, mediante proposta dos ODS e C Mil A interessados.

PORTARIA Nº 038-EME, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

Aprova a Diretriz para Elaboração dos Quadros de Organização (QO) das OM de Força de Paz.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º do Regimento Interno do Comandante do Exército, aprovado pela Portaria nº 951, de 19 de dezembro de 2006, e o art. 5º, inciso VI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 300, de 27 de maio de 2004, em conformidade com o inciso X, do art. 100, e com o art. 117, das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para Elaboração dos Quadros de Organização (QO) das OM de Força de Paz, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e os comandos militares de área envolvidos adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 022-EME, de 21 de março de 2006.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA ELABORAÇÃO DOS QUADROS DE ORGANIZAÇÃO (QO) DAS OM DE FORÇA DE PAZ

1. FINALIDADE

Orientar a elaboração dos quadros de organização (QO) das OM de Força de Paz do Exército Brasileiro.

2. REFERÊNCIAS

- Portaria nº 020 - EME, de 31 de março de 1993 - Normas para Referenciação dos Cargos Militares Previstos para Oficiais e Sargentos do Exército.

- Portaria nº 148 - EME, de 17 de dezembro de 1998 - Normas Reguladoras da Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército.

- Portaria nº 037 - EME - Res, de 12 de junho de 2002 - Estabelece Procedimentos sobre a Elaboração, Aprovação e Adoção de Quadro de Organização e Subdelega Competência a Subchefes do Estado-Maior do Exército.

- Portaria nº 073 - EME - Res, de 9 de outubro de 2002 - Relação de Materiais de Emprego Militar Passíveis de Constarem em QDM e QDMP.

- Portaria nº 074 - EME - Res, de 9 de outubro de 2002 - Relação de Materiais de Emprego Militar da Classe II (Intendência) Passíveis de Constarem em QDM/QDMP e Respectivas Normas de Distribuição.

- Portaria nº 816 - Cmt Ex, de 12 de fevereiro de 2003 - Aprova o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG).

- Portaria nº 727, Cmt Ex, de 8 de outubro de 2007 - Delega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências.

- Portaria nº 018 - EME - Res, de 9 de fevereiro de 2004 - Diretriz para Previsão de Cargos e Preenchimento de Claros no Exército Brasileiro.

- Regimento Interno do Estado-Maior do Exército.

- Sistema de Pronto Emprego das Nações Unidas (**UNSAS**) - Edição 2003 (**United Nations Standby Arrangements System - UNSAS - Military Handbook - Edition 2003**).

- Tabelas de Organização e Equipamento (TOE) da Organização das Nações Unidas - Edição 1998 (**Tables of Organization and Equipment - TOE**).

- Manual do Equipamento de Propriedade do Contingente (**Contingent Owned Equipment - COE Manual**).

3. OBJETIVOS

a. Estabelecer procedimentos padronizados para a elaboração de QO de OM de Força de Paz do Exército Brasileiro.

b. Permitir que os comandos responsáveis pelo preenchimento dos quadros de cargos (QC) o façam mediante critérios definidos e, na necessidade de alteração dos QC, tenham subsídios para, oportunamente, solicitar as modificações pleiteadas.

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

a. Quadro de Organização (QO)

1) O Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG) prevê em seu art. 372: “*QO é o documento que estabelece as missões das OM e a organização, o pessoal e o material que devem possuir*”.

2) O § 1º do art. 372 do RISG registra: “...nas OM operacionais, o QO é composto por base doutrinária, estrutura organizacional, QC e QDM.”.

3) Os QO das OM de Força de Paz buscarão adequar-se à Doutrina Militar Terrestre Brasileira. Todavia, será prioritário adequar a OM para o cumprimento de sua missão e capacitá-la à auto-suficiência logística e à autodefesa.

4) A especificidade de cada missão deve ser considerada, exigindo flexibilidade na elaboração dos QO.

b. Base Doutrinária

1) A Base Doutrinária é o documento que contém a definição da missão para uma OM de Força de Paz, baseada nas missões, especificamente, requeridas pelo Serviço de Geração da Força/Departamento de Operações de Paz [**Force Generation Service/Department of Peacekeeping Operation (FGS/DPKO)**] e daquelas previstas na Doutrina Militar Terrestre Brasileira que possam ser adequadas à situação, ao ambiente operacional e a outras peculiaridades.

2) A base doutrinária expressa a missão, a designação da OM, a base de planejamento - quantidade de OM existentes no comando enquadrante - a mobilidade, as possibilidades e as limitações da tropa.

c. Estrutura Organizacional

1) A estrutura organizacional de uma OM de Força de Paz é o documento gráfico, sob a forma de organograma, que detalha a concepção da OM, apresentando o comando, as subunidades, as frações, ou as seções, e as respectivas relações de subordinação. Sempre que possível, a estrutura organizacional das OM do EB, prevista nos manuais doutrinários em vigor, deve servir como base para o início da elaboração do documento.

2) A estrutura organizacional da OM de Força de Paz deverá, em princípio:

a) seguir a concepção apresentada no **UNSAS**; e

b) considerar, na sua elaboração:

(1) as experiências de tropas em missões de paz anteriores;

(2) a Doutrina Militar Terrestre Brasileira; e

(3) os preceitos estabelecidos no Memorando de Entendimento (MOU), acordado entre o Governo brasileiro e a ONU ou outro Organismo Internacional (OI), o qual define as condições logísticas e administrativas para a participação da tropa na missão de paz.

d. Quadro de Cargos (QC)

1) O QC é o documento que discrimina a estrutura organizacional necessária para o combate (OM operacional). No caso particular das OM de Força de Paz, o QC discrimina, pormenorizadamente, a estrutura de pessoal necessária à missão, seja ela de manutenção, de construção ou de imposição da paz.

2) O QC deve atender aos requisitos e às limitações da Força de Paz (**Force Requirements**), apresentados pelo FGS, às necessidades de autossuficiência e de autossustentabilidade da tropa, de comunicação em idioma estrangeiro e outras habilitações e/ou encargos específicos a cada missão da Organização das Nações Unidas ou de outro OI do qual o Brasil seja membro e se destine à promoção da paz.

3) No caso específico das OM de Força de Paz, o QC se equivale ao Quadro de Cargos Previstos (QCP), uma vez que a OM deverá cumprir sua missão com todo o efetivo visualizado como necessário, sem quaisquer supressões ou acréscimos.

4) A elaboração do QC deve considerar, prioritariamente, a ocupação de todos os cargos com militares do Exército Brasileiro.

5) A ocupação de cargos por militares de outras Forças Singulares ou de Nações Amigas poderá ocorrer, mediante proposta do EB ao MD ou por iniciativa desse Ministério, visando ao preenchimento de determinadas funções de interesse do EB ou do MD.

6) Em princípio, o QC, após a sua elaboração não deve ser alterado. Para tanto, devem ser observadas as diversas servidões impostas à estruturação da OM considerada, as condicionantes da missão, do ambiente operacional, da logística e as experiências anteriores. Entretanto, no caso específico de uma OM F Paz, considera-se que o QC deva sempre ser o previsto, ou seja, um Quadro de Cargos Previstos (QCP), o qual poderá sofrer alterações, quando for solicitado pela própria Organização das

Nações Unidas (ONU), em virtude de evolução do ambiente onde se cumpre a Missão de Paz, podendo ter como exemplo, dentre outros, a evolução de um ambiente mais conflituoso para outro mais estável.

7) **As alterações do QC (discriminação do cargo, grau hierárquico, qualificações e as habilitações exigidas)**, visando adequar a OM de Força de Paz a novos requisitos e/ou exigências operacionais, poderão ocorrer, somente, por iniciativa do EME, baseado em relatórios periódicos dos contingentes empregados ou em propostas apresentadas pelo Comando de Operações Terrestres (COTER). Além disso, deverão ser considerados os requisitos impostos pelo **DPKO**, em relação ao pessoal qualificado e habilitado.

8) As propostas de alteração do QC sejam no grau hierárquico, na qualificação ou nas habilitações, deverão observar, preliminarmente, a legislação em vigor, em especial as:

a) Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro - Portaria nº 101 - EME, de 01 Ago 07; e

b) Normas Reguladoras da Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército - Portaria nº 148 - EME, de 17 Dez 98, e suas atualizações.

9) Na ocorrência da organização de OM de Força de Paz, em que militar(es) da Marinha do Brasil, da Força Aérea Brasileira ou de Nação Amiga venha(m) a ocupar cargo(s) no QC, caberá ao Estado-Maior do Exército coordenar, junto ao Ministério da Defesa, o preenchimento de tal(is) vaga(s), a fim de evitar incompatibilidade funcional.

e. Cargo Militar

1) O RISG prevê, no TÍTULO VIII - DOS CARGOS, DAS SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS E DA QUALIFICAÇÃO DAS PRAÇAS, em seu Capítulo I, o seguinte:

“DOS CARGOS

Art. 364. Cargo militar é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao militar em serviço ativo.

§ 1º Os cargos militares encontram-se especificados nos QC e QCP, ou definidos, ou caracterizados como tal em outros dispositivos legais.

§ 2º Os cargos militares são providos com pessoal que satisfaça o grau hierárquico, a qualificação e as habilitações exigidas para o seu desempenho, previstos nos respectivos QCP.”

2) O preenchimento do QC para uma OM de Força de Paz deverá observar o grau hierárquico, as qualificações e as habilitações exigidas, visando a que os militares ocupantes de tais cargos desempenhem perfeitamente suas atribuições. O correto preenchimento do QC dar-se-á pela estreita observância da referenciação do cargo, conforme prescrito nas Normas para Referenciação dos Cargos Militares Previstos para Oficiais e Praças do Exército, bem como pela observância da Diretriz para Previsão de Cargos e Preenchimento de Claros no Exército Brasileiro.

3) O grau hierárquico para o preenchimento do QC, poderá ser flexibilizado em função das necessidades de ampliar o universo de militares que atendam às qualificações e habilitações exigidas, bem como permitir melhores condições ao processo de seleção. A flexibilidade é obtida pela ocupação de um cargo por militar de posto ou graduação imediatamente superior ou inferior ao previsto como prioritário para o ocupante.

f. Quadro de Dotação de Material (QDM)

1) O QDM é o documento onde é especificada a dotação pormenorizada de material, considerada necessária para o eficiente desempenho operacional da OM.

2) Para o caso das OM de Força de Paz, alguns aspectos devem ser observados, a

saber: os requisitos específicos do FGS, as listas de material sugerido, constantes do UNSAS - Tabelas de Organização e Equipamentos (TOE) [Equipamentos Principais (**Major Equipment**), Serviço de Autossustentabilidade (**Self-Sustainment**) e os Casos Especiais (**Special Cases**)], o manual do Equipamento de Propriedade do Contingente (**COE Manual**), as necessidades peculiares da tropa para manter a autossuficiência e a autossustentabilidade (em função do ambiente operacional e do tipo de missão a cumprir) e, principalmente, as experiências adquiridas pelas tropas participantes em missões de paz anteriores.

3) No caso específico das OM de Força de Paz, não existe material extra-QDM, uma vez que todo o material de dotação é considerado necessário para o desempenho operacional da OM fora do País.

4) Em princípio, o QDM, após a sua elaboração, não deve ser alterado. Para tanto, devem ser observadas: as diversas servidões impostas à estruturação da OM considerada, as condicionantes da missão, do ambiente operacional, da logística e as experiências anteriores. Entretanto, no caso específico de uma OM F Paz, considera-se que o QDM poderá sofrer alterações nas mesmas condições citadas no nº “6” da letra “d.” anterior (QC).

5) As alterações do QDM, visando adequar a OM de Força de Paz a novos requisitos e/ou exigências operacionais, obedecerão as condições citadas no nº “7” da letra “d.” anterior (QC), devendo ser considerados os requisitos impostos pelo **DPKO**, em relação ao material.

5. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército

1) 1ª Subchefia do EME

- a) Realizar a revisão técnica da proposta de QC/QCP da OM de Força de Paz.
- b) Providenciar a aprovação/adoção, a publicação e a implantação do QC/QCP da OM de Força de Paz.
- c) Providenciar a publicação e a implantação no QC/QCP da OM Força de Paz, quando a OM for criada por portaria do Ministério da Defesa.

2) 3ª Subchefia do EME

- a) Elaborar a Base Doutrinária
- b) Elaborar a Estrutura Organizacional
- c) Elaborar a proposta do QC, de acordo com os requisitos do **FGS/DPKO**, buscando aperfeiçoar a operacionalidade da tropa para a missão. Na elaboração, buscar subsídios provenientes de experiências anteriores em missões de paz, junto ao Comando de Operações de Terrestres e 5ª Sch/EME, para o estabelecimento das referenciações dos cargos militares.
- d) Na ocorrência da organização de OM de Força de Paz, em que militar(es) da Marinha do Brasil, da Força Aérea Brasileira ou de Nação Amiga venha (m) a ocupar cargo(s) no QC, apresentar à 5ª Subchefia parecer sobre qual(is) cargo(s) poderá(ão) ser disponibilizado(s) para o preenchimento pela(s) outra(s) Força(s) Singular(es) ou estrangeiros.
- e) Examinar as propostas de alteração de QC/QCP (**discriminação do cargo, grau hierárquico, qualificações e as habilitações exigidas**), executando-a, se procedente, sob a óptica doutrinária, conforme a coerência e a necessidade da missão ou da evolução dos acontecimentos.
- f) Elaborar a proposta de QDM, em consonância com a 5ª Sch/EME e COTER, a ser enviada à 4ª Subchefia, de acordo com os requisitos do **FGS/DPKO** e as TOE, especificamente no que tange aos equipamentos principais e aos de autossustentabilidade.

3) 4ª Subchefia do EME

a) Realizar a revisão técnica da proposta de QDM, no tocante aos equipamentos principais e aos de autossustentabilidade.

b) Complementar a elaboração dos QDM das OM de Força de Paz, particularmente com os materiais de emprego militar da classe II e aqueles não contidos na lista de equipamentos principais e necessários a autossustentabilidade requeridos pelo **FGS/DPKO**.

c) Estabelecer a norma de distribuição do material de emprego militar no QDM da OM de Força de Paz.

4) 5ª Subchefia do EME

a) Disponibilizar subsídios oriundos do **FGS/DPKO** para a elaboração do QO.

b) Verificar se a proposta de QO atende os requisitos do **FGS/DPKO**, apresentando, se for o caso, propostas de aperfeiçoamento.

c) Supervisionar o preenchimento dos QC/QCP das OM F Paz, verificando se os militares, que preenchem os cargos, atendem aos requisitos da referenciação dos mesmos.

d) Supervisionar o preenchimento de cargos, cujas qualificações e habilitações sejam passíveis de serem ocupados por militares da Bda Op Esp e de outros órgãos/OM (Ex: CIGE, CIE, CCOMSEX), desde que de interesse do Exército Brasileiro.

e) Providenciar, junto ao Ministério da Defesa, a elaboração da portaria de criação da OM de Força de Paz.

f) Na ocorrência da organização de OM de Força de Paz, em que militar (es) da Marinha do Brasil, da Força Aérea Brasileira ou de Nação Amiga venha (m) a ocupar cargo (s) no QC, coordenar com o Ministério da Defesa, ouvida a 3ª Subchefia, o preenchimento da (s) vaga (s) a fim de evitar incompatibilidade funcional.

b. Comando de Operações Terrestres

1) Propor ao EME as alterações na constituição do QO das OM F Paz, decorrentes de experiências colhidas em missões anteriores, baseadas em seus relatórios periódicos, em diversos níveis.

2) Coordenar o preenchimento dos QC/QCP das OM de Força de Paz, verificando se os militares que irão ocupar tais cargos atendem aos requisitos previstos na referenciação dos mesmos.

3) Indicar aos C Mil A os cargos cujas qualificações e habilitações passíveis de serem ocupadas por militares de outras OM que não estão no universo para seleção da missão de paz, observando-se os interesses específicos do Exército Brasileiro. Pode-se ter como exemplo: a Bda Op Esp, o CIGE, o CIE e o CCOMSEX, dentre outras.

4) Disponibilizar ao Estado-Maior do Exército informações relativas às lições apreendidas em missões de paz anteriores, pertinentes para a elaboração dos QO.

5) Encaminhar a 3ª SCh/EME, as solicitações de alteração de QC/QCP e/ou QDM, para apreciação e solução por parte daquela subchefia.

c. Departamento-Geral do Pessoal

1) Disponibilizar, desde que solicitado pelo Comando Militar de Área, informações relativas a militares que atendam aos requisitos da referenciação de cargos para o preenchimento de determinado cargo de OM de Força de Paz.

2) Movimentar os militares necessários, de acordo com as qualificações e as habilitações requeridas, para compor o QC da OM F Paz, conforme a solicitação do C Mil A interessado.

d. Comando Militar de Área/ Região Militar enquadrante da tropa

Recrutar e selecionar o pessoal necessário ao preenchimento dos QC, conforme os requisitos para preencher cada cargo da OM de Força de Paz, em coordenação com o DGP.

e. OM de Força de Paz

1) Preencher os cargos, observando a **discriminação do cargo, grau hierárquico, qualificações e as habilitações exigidas**.

2) Encaminhar, no prazo de 90 (noventa) dias após o início do período de missão, via canal de comando, um relatório ao EME e ao COTER, contendo informações relativas à adequabilidade do QC e do QDM à missão, necessidades de alteração da Base Doutrinária ou da estrutura organizacional, bem como as sugestões para o aperfeiçoamento desses documentos.

3) Solicitar, se for o caso, via canal de comando, as alterações necessárias no QC/QCP e/ou QDM, aguardando a aprovação para a consecução das mudanças pleiteadas.

4) Encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do período de missão, via canal de comando, relatório final ao EME e ao COTER, contendo informações relativas à adequabilidade do Quadro de Cargos e do Quadro de Dotação de Material à missão, necessidades de alteração da Base Doutrinária ou da estrutura organizacional, bem como as sugestões para o aperfeiçoamento desses documentos.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Considerando as diversas servidões para o cumprimento das missões de paz - pequenos efetivos em comparação com o número de tarefas a serem executadas, aumento das atividades de segurança, sistema de dispensas da ONU etc. - as referenciações dos cargos militares buscarão atender ao critério da multifuncionalidade do militar (preferencialmente com mais de uma qualificação e/ou habilitação).

PORTARIA Nº 039-EME, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

Aprova as Normas para o Funcionamento do Sistema Aviação do Exército (SisAvEx).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, do art. 4º do R-173 Regulamento do Estado-Maior do Exército (Portaria do Comandante do Exército nº 300, de 27 de maio de 2004); o inciso XI do art. 100 e art. 117 das IG 10-42, aprovada pela Portaria nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para o Funcionamento do Sistema de Aviação do Exército (SisAvEx), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO

1. FINALIDADE

O Sistema Aviação do Exército (SisAvEx) objetiva promover a integração sistêmica entre as OM que o constituem, mediante coordenação e direcionamento das atividades logísticas, operacionais e de ensino.

2. OBJETIVO

Estabelecer a competência dos órgãos constitutivos do Sistema de Aviação do Exército (SisAvEx).

3. REFERÊNCIAS

- Port 005 Res, do Ministro do Exército, de 13 de junho de 1997 – Plano Básico para o Prosseguimento da Implantação da Aviação do Exército.

- Ata da 7ª Reunião de Integração Sistêmica de Aviação do Exército.

4. DESENVOLVIMENTO

a. Premissas Básicas

1) O SisAvEx não interfere em outros sistemas (Ensino, Inteligência etc.), nem altera a posição das OM integrantes na estrutura organizacional do Exército, cujas atuais vinculações de subordinação são mantidas.

2) O Estado-Maior do Exército é o órgão normatizador dos assuntos relativos ao SisAvEx, bem como de regulador e coordenador das atividades correlatas junto ao Ministério da Defesa.

b. Estrutura

O SisAvEx é constituído por órgãos permanentes e eventuais.

1) Integram o SisAvEx, permanentemente:

a) o Comando de Operações Terrestres;

b) o Comando Logístico (por intermédio da Diretoria de Material de Aviação do Exército);

c) o Comando de Aviação do Exército; e

d) as demais OM de Aviação do Exército.

2) Integram o SisAvEx, de forma eventual:

a) os Comandos Militares de Área, dotados de Aviação orgânica; e

b) outras OM com interesse na AvEx.

c. Atribuições dos Órgãos Permanentes

1) COTER

a) Coordenar o funcionamento do Sistema.

b) Regular, orientar, coordenar e acompanhar o preparo e o emprego da Aviação do Exército.

c) Sugerir ao EME medidas para o aperfeiçoamento e/ou desenvolvimento da doutrina de Aviação, além de participar, na qualidade de ODS operacional, do desenvolvimento de estudos, planejamentos, projetos etc., que afetem a operacionalidade da Aviação do Exército.

2) CAVEx

- Participar do desenvolvimento da doutrina de Aviação e encarregar-se do preparo de toda a Aviação e do emprego específico das OM subordinadas.

3) DMAvEx

- Garantir a sustentabilidade logística do Sistema e superintender a gestão do material de Aviação, articulando-se para fazê-lo da forma mais econômica e eficiente.

4) Demais OM de Aviação do Exército

- Participar, como órgãos executantes, das atividades de Aviação do Exército, assessorando seus comandos enquadrantes.

d. Vinculações

1) O CAVEx vincula-se operacionalmente, para preparo e emprego específicos de Aviação, ao COTER.

2) A DMAvEx mantém vinculação técnica com o COTER, com o CAVEx, inclusive diretamente com o Batalhão de Manutenção e Suprimento de Aviação do Exército e com os batalhões de aviação do exército que integram os diferentes comandos militares de área.

3) Os batalhões de aviação do exército que integram os comandos militares de área, vinculam-se operacionalmente, para o preparo específico, ao CAVEx e mantêm com esse Comando vinculação técnica para logística de Aviação.

4) Além da subordinação devida à estrutura organizacional do Exército, os batalhões de aviação do exército que integram os comandos militares de área subordinam-se operacionalmente a esses, para emprego específico de Aviação.

e. Prescrições diversas

1) Ao Comando de Operações Terrestres devem convergir os estudos a respeito da AvEx, planejamentos, projetos etc., que afetem a operacionalidade da Aviação do Exército, oriundos dos demais órgãos de direção setorial.

2) Preservada a conformidade com os termos desta Portaria, o COTER poderá baixar instruções regulatórias complementares, com o objetivo de assegurar o funcionamento do SisAvEx, conforme previsto nestas normas.

3) Quando necessário poderá ser constituído, dentro do SisAvEx, um fórum especializado para discutir temas capitais para a Aviação do Exército, com a finalidade de emitir pareceres que subsidiem o processo decisório do Estado-Maior do Exército.

PORTARIA Nº 040-EME, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

Altera as condições de funcionamento do Curso de Operações na Selva Categoria “A” para oficiais superiores.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército e o que prescrevem o art. 1º, inciso IV, alínea “f” da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 08 de outubro de 2007, e o art. 5º, inciso IV, da Portaria do Comandante do Exército nº 300, de 27 de maio 2004 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército e o Comando Militar da Amazônia, resolve:

Art.1º Alterar as condições de funcionamento do Curso de Operações na Selva Categoria “A”, que tem por objetivo habilitar oficiais superiores ao desempenho de cargos previstos e ao exercício de funções relacionadas com o planejamento e a execução de operações na selva no nível tático em organizações militares (OM) do Comando Militar da Amazônia (CMA) e do Comando Militar do Oeste (CMO).

Art.2º Estabelecer que o referido Curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução de Guerra na Selva, em princípio, com a periodicidade de 01 (um) curso por ano e de acordo com as necessidades do CMA;

III - tenha a duração máxima de 08 (oito) semanas, sendo 06 (seis) de curso efetivo, a primeira de testes e exames de seleção e a última de desmobilização;

IV- tenha, como universo de seleção, os oficiais superiores das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência e de Saúde (médicos, farmacêuticos e dentistas) e do Quadro Complementar de Oficiais (QCO), especificamente, veterinários e enfermeiros, dos segmentos masculino e feminino que:

a. prioritariamente, estejam servindo em OM do CMA, no 2º B Fron ou no 44º BI Mtz (OM/CMO) e que tenham a disponibilidade de servir nessas OM pelo prazo mínimo de 01 (um) ano após a conclusão do curso, para fins de aplicação dos conhecimentos adquiridos;

b. servindo em outros Comandos Militares de Área, tenham sido nomeados comandantes, chefes ou diretores de OM na área do CMA ou nas OM/CMO citadas no item anterior;

c. não tenham cursado o Curso de Operações na Selva em qualquer outra categoria;

V – possibilite a matrícula de, no máximo, 20 (vinte) alunos por curso;

VI – em caso de não preenchimento das vagas oferecidas, estas possam ser revertidas para os Cursos de Operações na Selva, categorias “D”, “E” ou “F”, de acordo com as necessidades do CMA ou do CMO;

VII – tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do CMA, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e o CMO;

VIII – tenha a designação dos militares selecionados para a matrícula efetivada pelo DGP, de acordo com a proposta do CMA;

IX – tenha o seu funcionamento regulado pelo CMA; e

X – tenha orientação técnico-pedagógica do Departamento de Educação e Cultura do Exército.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 004-EME, de 13 de Fevereiro de 2008.

PORTARIA Nº 041-EME, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

Altera as condições de funcionamento do Curso de Operações na Selva Categoria “B” para Oficiais intermediários e subalternos.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército e o que prescrevem o art. 1º, inciso IV, alínea “f” da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, e o art. 5º, inciso IV, da Portaria do Comandante do Exército nº 300, de 27 de maio 2004 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército e o Comando Militar da Amazônia, resolve:

Art. 1º Alterar as condições de funcionamento do Curso de Operações na Selva Categoria “B”, que tem por objetivo habilitar oficiais intermediários e subalternos para o desempenho de cargos e ao exercício de funções relacionadas com o planejamento e a execução de operações na selva no nível tático em organizações militares (OM) do Comando Militar da Amazônia (CMA) e do Comando Militar do Oeste (CMO).

Art. 2º Estabelecer que o referido Curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução de Guerra na Selva, em princípio, com a periodicidade de 02 (dois) cursos por ano;

III - tenha a duração máxima de 11 (onze) semanas, sendo 09 (nove) de curso efetivo, a primeira de testes e exames de seleção e a última de desmobilização;

IV - tenha, como universo de seleção, os capitães e tenentes de carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico, e do Serviço de Intendência que:

a. prioritariamente, estejam servindo em OM do CMA, no 2º B Fron ou no 44º BI Mtz (OM/CMO) e que tenham a disponibilidade de servir nessas OM pelo prazo mínimo de 01 (um) ano após a conclusão do curso, para fins de aplicação dos conhecimentos adquiridos;

b. servindo em outros Comandos Militares de Área, tenham sido nomeados comandantes, chefes ou diretores de OM na área do CMA;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 80 (oitenta) alunos por curso;

VI - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do CMA, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e o CMO;

VII - tenha a designação dos militares selecionados para a matrícula efetivada pelo DGP, de acordo com a proposta do CMA;

VIII - tenha o seu funcionamento regulado pelo CMA; e

IX - tenha orientação técnico-pedagógica do Departamento Educação e Cultura do Exército.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 150-EME, de 8 de dezembro de 2009.

PORTARIA Nº 042-EME, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

Altera as condições de funcionamento do Curso de Operações na Selva Categoria “C” para 3º e 2º Sargentos.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 38 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército e o que prescrevem a alínea “f” do inciso IV do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, e inciso IV do art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 300, de 27 de maio 2004 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), ouvido o Comando Militar da Amazônia, resolve:

Art. 1º Alterar as condições de funcionamento do Curso de Operações na Selva Categoria “C”, que tem por objetivo habilitar 3º e 2º Sargentos ao desempenho de cargos e ao exercício de funções relacionadas com o planejamento e a execução de operações na selva de pequenas frações em organizações militares (OM) do Comando Militar da Amazônia (CMA) e do Comando Militar do Oeste (CMO).

Art. 2º Estabelecer que o referido Curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau médio e na modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS), em princípio, com a periodicidade de 2 (dois) cursos por ano e de acordo com as necessidades do CMA e do CMO;

III - tenha a duração máxima de 11 (onze) semanas, sendo 09 (nove) de curso efetivo, a primeira de testes e exames de seleção e a última de desmobilização;

IV - tenha, como universo de seleção, os 3º e 2º sargentos de carreira das Qualificações Militares de Subtenentes e Sargentos (QMS), exceto as QMS Saúde e Músico, que, prioritariamente, estejam servindo em OM do CMA, no 2º B Fron ou no 44º BI Mtz (OM/CMO) e que, após a conclusão do referido curso, tenham condições de permanecer nessas OM por um período mínimo de 01 (um) ano, para aplicação dos conhecimentos adquiridos;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 80 (oitenta) alunos por curso;

VI - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do CMA, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e o CMO;

VII - tenha a designação dos militares selecionados para a matrícula efetivada pelo DGP, de acordo com a proposta do CMA;

VIII - tenha o seu funcionamento regulado pelo CMA; e

IX - tenha orientação técnico-pedagógica do Departamento de Educação e Cultura do Exército.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 178-EME, de 18 de dezembro de 2009.

PORTARIA Nº 044-EME, DE 22 DE ABRIL DE 2010.

Prevê, para os oficiais de carreira integrantes do Quadro de Capelães Militares, o número de vagas para a promoção de 30 de abril de 2010.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 57, do Regulamento para o Exército da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001, e o nº 2), da letra c, do nº 4, das Normas para Gestão das Carreiras dos Militares do Exército, aprovadas pela Portaria nº 110 - EME, de 9 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Prever, para os oficiais de carreira integrantes do Quadro de Capelães Militares, com base nos limites estabelecidos pela Portaria nº 017-CPO, de 28 de dezembro de 2009, o número de vagas para a promoção de 30 de abril de 2010, conforme o quadro abaixo:

Quadro	Número de vagas para a promoção a			
	Cel	Ten Cel	Maj	Cap
QCM	-	-	-	4

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 024-DECEx, DE 12 DE ABRIL DE 2010.

Altera a relação das localidades assistidas pelo Colégio Militar de Santa Maria (CMSM), constante do anexo à Portaria nº 146-DECEx, de 4 de dezembro de 2009.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei de Ensino do Exército e o art. 53 da Portaria do Comandante do Exército nº 042, de 6 de fevereiro de 2008 - R-69, resolve:

Art. 1º Alterar a relação das localidades assistidas pelo Colégio Militar de Santa Maria (CMSM), que passa a vigorar com os seguintes municípios:

EE	LOCALIDADES ASSISTIDAS
CMSM	- Municípios de: Santa Maria, Cruz Alta, Cachoeira do Sul, Santiago, Rosário do Sul, São Gabriel, Itaara, Alegrete, Júlio de Castilhos, São Borja, Uruguaiana, Osório, Rio Grande, Vacaria, Jaguarão, Bagé, Carazinho, Dom Pedrito, Frederico Westphalen, Ijuí, Passo Fundo, Santa Rosa, Santana do Livramento, Santo Ângelo, São Luiz Gonzaga, Sarandi e Soledade, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 014-DCT, DE 12 DE ABRIL DE 2010.

Delega competência no âmbito do Departamento de Ciência e Tecnologia.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, e considerando o prescrito nos art. 10, 11 e 12, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981; e na Portaria nº 727 do Comandante do Exército, de 8 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Delegar competência para expedir atos administrativos às autoridades que se seguem:

I - Ao Vice-Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) os expedientes relativos a:

a) homologação, no que se refere aos Materiais de Emprego Militar (MEM), dos Resultados de Avaliação Técnica (RAT), dos Resultados de Avaliação Operacional (RAO), dos Resultados de Avaliação (RA) e dos Relatórios de Apreciação;

b) atribuir missões às assessorias, A1, A2, A3, A4, A5, A6 e Gabinete;

c) coordenação e acompanhamento de projetos no âmbito do Departamento e órgãos subordinados;

d) informações organizacionais;

e) aprovação dos Planos de Férias, de Combate a Incêndio e de Segurança Orgânica;

f) autorização de viagens a serviço;

g) inspeção nas organizações militares diretamente subordinadas (OMDS);

h) despachos e/ou encaminhamentos de vistas às Fichas de Avaliação, de anulação de punição de Praça, de prorrogação de tempo de serviço, de proposta de medalha; de movimentação e de transferência para a reserva remunerada; e

i) concessão ou revogação de Licença à Gestante (LG), de Licença Adoção (LA) e de Licença Paternidade (LP) para militares da Chefia do DCT.

II - Ao Vice-Chefe do DCT, aos Comandantes, Chefes e Diretores das OMDS, a concessão ou revogação de Licença Especial (LE) e Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP), exceto em caráter excepcional.

III - Ao Vice-Chefe do DCT, aos Comandantes, Chefes e Diretores das OMDS, realização de ligações com os comandantes militares de área relacionadas à presença de comitiva de pessoal estrangeiro por ocasião de demonstração e visitas programadas a OMDS/DCT nas suas áreas.

IV - Ao Chefe do Centro de Avaliações do Exército (CAEx), os expedientes relativos a homologação dos Resultados de Avaliação Técnica (RAT) dos Relatórios Técnicos Experimentais (ReTEEx), no que se refere aos Produtos Controlados pelo Exército (PCE), listados no Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), com exceção dos itens enquadrados como MEM.

V - Ao Chefe do Centro Tecnológico do Exército (CTEx) para, na respectiva jurisdição, providenciar a elaboração e aprovação dos Requisitos Técnicos Básicos (RTB), a serem satisfeitos por MEM.

VI - Ao Chefe do Gabinete do DCT, remessa de Processos Administrativos, Administrativos Disciplinares, Convênios e Termos Aditivos às diversas organizações militares (OM) e OMDS.

VII - Aos Chefes de Gabinete e Assessorias, exceto quando relacionados a Oficial-General:

a) assinatura de correspondência que transmita solicitação ou informação do Chefe ou Vice-Chefe do DCT ou remeta documentação já aprovadas;

b) publicação em Boletim Interno (BI) de documento ou despacho emitido pelo Chefe ou Vice-Chefe do DCT; e

c) solicitação de informações necessárias para fundamentar pareceres e estudos ou executar atividades em desenvolvimento sob sua responsabilidade.

Art. 2º Subdelegar competência para expedir atos administrativos:

I - Ao Vice-Chefe do DCT, aos Comandantes, Chefes e Diretores das OMDS:

a) autorização para Aspirante-a-Oficial contrair matrimônio, de acordo com o prescrito no § 1º, do art. 144, do Estatuto dos Militares (E - 1);

b) autorização para o casamento de militar da ativa com estrangeiro (a), de acordo com o previsto no § 3º, do art. 144, do E - 1;

c) autorização para gozo, no exterior, de licença, de férias e de dispensa do serviço, desde que não impliquem ônus para a Fazenda Nacional; e

d) declaração dos casos de extrema necessidade do serviço que provoquem o impedimento ou a interrupção do gozo do período de férias, conforme previsto no E - 1.

II - Aos Comandantes, Chefes e Diretores das OMDS após a aprovação da minuta pelo Chefe do DCT, celebração e rescisão de convênios e termos aditivos, contratos e de outros instrumentos de mútua cooperação, de interesse de suas respectivas áreas de atuação, com entidades da Administração Pública ou Privada, desde que não impliquem aumento de efetivo ou despesas não programadas, observados os ditames da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e de Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, as diretrizes e normas do Comando do Exército.

III - Ao Vice-Chefe do DCT, Comandantes, Chefes e Diretores das OMDS, em suas respectivas áreas de atuação, realização de entendimentos com autoridades da Administração Pública e Privada, em assuntos específicos às atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento e avaliação, observados o Plano Básico de Ciência e Tecnologia e diretrizes do Chefe do DCT.

IV - Aos Comandantes, Chefes e Diretores das OMDS, e ao Gerente do Projeto da Família de Blindados Média de Rodas do Exército, expedição de certificado de usuário final (end user certificate), quando necessário para efetivar as importações de material de sua gestão ou destinado ao desenvolvimento de projetos, incluindo as ligações com órgãos externos à Força necessárias à tramitação da documentação, mantidas as atribuições do Comando Logístico (C Log)/Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), relativas a produtos controlados pelo Exército Brasileiro.

Art. 3º Estabelecer as seguintes normas complementares:

I - reservar para a assinatura do Chefe do DCT os expedientes dirigidos ao Comandante do Exército, órgãos de direção geral e setorial e comandos militares de área e autoridades militares e civis de nível equivalente; e

II - utilizar a forma de redação prescrita na letra d, inciso I, do artigo 30 das IG 10-42, na assinatura de expediente por delegação.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogar a Portaria nº 030 - DCT, de 30 de maio de 2008, publicada no BE nº 028, de 11 de julho de 2008.

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 2010.

Admissão na Ordem de Rio Branco.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

A D M I T I R

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco as seguintes autoridades e personalidades brasileiras:

NO GRAU DE COMENDADOR:

.....
- Gen Bda FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO, Comandante das Forças Militares da MINUSTAH;
.....

NO GRAU DE OFICIAL:

.....
- Cel DELCIO MONTEIRO SAPPER, Comandante da Companhia de Engenharia Brasileira da Força de Paz no Haiti;
.....

.....
- Cel FRANCISCO ELIAS HENRIQUES COELHO NASCIMENTO, Comandante da MARMINCA;
.....

.....
- Ten Cel JAGUARE SARAIVA MIRANDA, Comandante do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas;

- Cel JOÃO BATISTA CARVALHO BERNARDES, ex-Comandante do Contingente (Batalhão) Brasileiro no Haiti;
.....

(O Decreto se encontra publicado no DOU nº 72, de 16 Abr 10 - Seção 1).

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2010.

Admissão na Ordem de Rio Branco.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar da ORDEM DE RIO BRANCO as seguintes autoridades militares brasileiras:

NO GRAU DE GRÃ-CRUZ:

-
- General-de-Exército JOSÉ CARLOS DE NARDI, Comandante Militar do Sul;
 - General-de-Exército MARIUS LUIZ CARVALHO TEIXEIRA NETO, Comandante Logístico;
 - General-de-Exército ÍTALO FORTES AVENA, Chefe do Departamento de Engenharia e Construção.

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2010

Promoção na Ordem de Rio Branco.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

P R O M O V E R

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco as seguintes autoridades e personalidades brasileiras:

AO GRAU DE COMENDADOR:

-
- Cel Inf PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, Adido de Defesa, Naval e do Exército da Embaixada do Brasil em Maputo.

(Decreto se encontra publicado no DOU nº 73, de 19 Abr 10 - Seção 1).

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 594-SEORI/MD, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

Dispensa de ficar à disposição do Ministério da Defesa.

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, de acordo com o contido no art. 12 da Portaria Normativa nº 1.247-MD, de 2 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 170, Seção 1, de 3 de setembro de 2008, e com os incisos I e V do art. 45, capítulo IV, anexo VI da Portaria nº 142-MD, de 25 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 19, Seção 1, de 28 de janeiro de 2008, resolve

DISPENSAR

o Cel Inf ENIO MOREIRA AZZI, de ficar à disposição do Ministério da Defesa, a contar de 8 de abril de 2010.

(Portaria publicado no DOU nº 72, de 16 Abr 10 - Seção 2).

PORTARIA Nº 599-MD, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

Dispensa de oficial-general.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe é conferida pelo art. 14, § 1º do Estatuto Social da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, aprovado pelo Decreto nº 5.338, de 12 de janeiro de 2005, resolve

DISPENSAR

o General-de-Exército **ADRIANO PEREIRA JÚNIOR** da função de representante do Ministério da Defesa, no Conselho de Administração da IMBEL.

PORTARIA Nº 600-MD, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

Designação de oficial-general.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe é conferida pelo art. 14, § 1º do Estatuto Social da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, aprovado pelo Decreto nº 5.338, de 12 de janeiro de 2005, resolve:

DESIGNAR

o General-de-Divisão **MÁRIO MATHEUS DE PAULA MADUREIRA** para exercer a função de representante do Ministério da Defesa, no Conselho de Administração da IMBEL.

PORTARIA Nº 602-MD, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

Designação para a Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH).

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados, do Comando do Exército, para participarem de missão militar transitória que consiste no desempenho de função no Estado-Maior da Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), por um período de doze meses, a partir de 28 de abril de 2010:

- Maj Eng **JORGE LUIZ ABREU**;
- Maj Inf **REINALDO SALGADO BEATO**;
- Maj Cav **CARLOS HENRIQUE CURADO**; e
- Maj Cav **JAYRO ROCHA JUNIOR**.

A missão é considerada militar, transitória, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, e no inciso IV do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelo Decreto nº 75.430, de 1975, pelo Decreto nº 81.249, de 1978, pelo Decreto nº 95.252, de 1987, pelo Decreto nº 3.643, de 2000, pelo Decreto nº 5.733, de 2006, pelo Decreto nº 5.992, de 2006, pelo Decreto nº 6.409, de 2008, pelo Decreto nº 6.436, de 2008, pelo Decreto nº 6.576, de 2008, pelo Decreto nº 6.587, de 2008, pelo Decreto nº 6.774, de 2009, pelo Decreto nº 6.775, de 2009, pelo Decreto nº 6.776, de 2009, pelo Decreto nº 6.777, de 2009 e pelo Decreto nº 6.836, de 2009.

PORTARIA Nº 603-MD, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

Dispensa da Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH).

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

DISPENSAR

os militares abaixo relacionados, do Comando do Exército, de participarem de missão militar transitória, na Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), a contar de 4 de maio de 2010, por conclusão de missão:

- Maj Eng IVAN ALEXANDRE CORREA SILVA;
- Maj Inf MARCELO PINHEIRO PINTO;
- Maj QMB HERMES CORRÊA DE OLIVEIRA; e
- Maj Art CELSO KERSUL.

PORTARIA Nº 604-MD, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

Designação para a Missão das Nações Unidas no Sudão (UNMIS).

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados, para participarem de missão militar transitória, na Missão das Nações Unidas no Sudão (UNMIS), por um período de doze meses, a partir de 17 de maio de 2010:

- Ten Cel EDUARDO RANGEL DE CARVALHO, do Comando do Exército;
- Maj Inf JOÃO ROBERTO ALBIM GOBERT DAMASCENO, do Comando do Exército; e
- Cap Art MARCO LÚCIO NIENDZIELA, do Comando do Exército.

.....

A missão é considerada militar, transitória, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, e no inciso IV do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelo Decreto nº 75.430, de 1975, pelo Decreto nº 81.249, de 1978, pelo Decreto nº 95.252, de 1987, pelo Decreto nº 3.643, de 2000, pelo Decreto nº 5.733, de 2006, pelo Decreto nº 5.992, de 2006, pelo Decreto nº 6.409, de 2008, pelo Decreto nº 6.436, de 2008, pelo Decreto nº 6.576, de 2008, pelo Decreto nº 6.587, de 2008, pelo Decreto nº 6.774, de 2009, pelo Decreto nº 6.775, de 2009, pelo Decreto nº 6.776, de 2009, pelo Decreto nº 6.777, de 2009 e pelo Decreto nº 6.836, de 2009.

PORTARIA Nº 605-MD, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

Dispensa da Missão das Nações Unidas no Sudão (UNMIS).

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

DISPENSAR

os militares abaixo relacionados, de participarem de missão militar transitória, na Missão das Nações Unidas no Sudão (UNMIS), a contar da data especificada ao lado de seus nomes, por conclusão de

missão:

- Cel Art RINALDO BENEVIDES FEIJÓ, do Comando do Exército, a contar de 27 de maio de 2010;
 - Ten Cel Inf VLADIMIR SCHUBERT NEIVA FERREIRA, do Comando do Exército, a contar de 27 de maio de 2010;
 - Cap Inf PAULO ANTONIO RIBEIRO SILVA JUNIOR, do Comando do Exército, a contar de 27 de maio de 2010;
-

PORTARIA Nº 606-MD, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

Designação para a Missão das Nações Unidas para o Referendo no Saara Ocidental
(MINURSO)

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados, para participarem de missão militar transitória, na Missão das Nações Unidas para o Referendo no Saara Ocidental (MINURSO), por um período de doze meses, a partir de 4 de maio de 2010:

- Cap QMB FÁBIO DOS SANTOS MORENO, do Comando do Exército.
-

A missão é considerada militar, transitória, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, e no inciso IV do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelo Decreto nº 75.430, de 1975, pelo Decreto nº 81.249, de 1978, pelo Decreto nº 95.252, de 1987, pelo Decreto nº 3.643, de 2000, pelo Decreto nº 5.733, de 2006, pelo Decreto nº 5.992, de 2006, pelo Decreto nº 6.409, de 2008, pelo Decreto nº 6.436, de 2008, pelo Decreto nº 6.576, de 2008, pelo Decreto nº 6.587, de 2008, pelo Decreto nº 6.774, de 2009, pelo Decreto nº 6.775, de 2009, pelo Decreto nº 6.776, de 2009, pelo Decreto nº 6.777, de 2009 e pelo Decreto nº 6.836, de 200

PORTARIA Nº 607-MD, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

Designação para a Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH).

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e no art. 1º do Decreto Legislativo nº 207, de 19 de maio de 2004, resolve

DESIGNAR

o Taif VALMIR DIAS CAMPOS, do Comando do Exército, para compor a Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), por um período de 4 (quatro) meses, a contar de 7 de abril de 2010.

O militar designado nesta Portaria tem a sua remuneração fixada pela Lei nº 10.937, de 12 de agosto de 2004, com o Fator de Correção Regional igual a 1, nos termos da Tabela III da referida Lei.

PORTARIA Nº 608-MD, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

Designação como Presidente Pro Tempore da Associação Latinoamericana de Centros de Operações de Paz - ALCOPAZ

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência que lhe foi delegada pelo item VII, do art. 1º, do Capítulo I, do Anexo I ao Decreto nº 6.223, de 4 de outubro de 2007, resolve

DESIGNAR

o Subchefe de Logística do Estado-Maior de Defesa, General-de-Divisão WILLIAMS JOSÉ SOARES, como Presidente Pro Tempore da Associação Latinoamericana de Centros de Operações de Paz - ALCOPAZ, a contar de 9 de abril de 2010, pelo prazo de aproximadamente 4 (quatro) meses, em substituição ao General-de-Divisão CARLOS NORBERTO LANZELLOTTE.

A presente designação tem como referência o Artigo 6 do Estatuto constitutivo da Associação Latinoamericana de Centros de Operações de Paz, do qual o Brasil é signatário, aprovado em 04 de agosto de 2008.

PORTARIA Nº 609-MD, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

Dispensa da Missão das Nações Unidas para o Referendo no Saara Ocidental (MINURSO)

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

DISPENSAR

os militares abaixo relacionados, de participarem de missão militar transitória, na Missão das Nações Unidas para o Referendo no Saara Ocidental (MINURSO), a contar de 9 de maio de 2010, por conclusão de missão:

- Cap Inf ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUSA, do Comando do Exército.

.....

PORTARIA Nº 612-MD, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

Designação para a Comissão de Biossegurança do Ministério da Defesa (CBio-MD)

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e em conformidade com o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 3º da Portaria Normativa nº 1.104/MD, de 28 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Designar para integrar a Comissão de Biossegurança do Ministério da Defesa (CBio-MD) os seguintes representantes:

.....
VI - Comando do Exército:

a) Maj ROGÉRIO GOMES DE LIMA (titular).

.....

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1.090-MD, de 11 de agosto de 2009.

PORTARIA Nº 615-MD, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

Designação para a Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH).

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e no art. 1º do Decreto Legislativo nº 207, de 19 de maio de 2004, resolve

DESIGNAR

o 2º Ten PAULO FERREIRA DOS SANTOS, do Comando do Exército, para compor a Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), por um período de 4 (quatro) meses, a contar de 22 de abril de 2010, em substituição ao 2º Sgt ANDRÉ HILTON DE OLIVEIRA, designado pela Portaria nº 272-MD, de 23 de fevereiro de 2010, publicada no D.O.U. nº 37, de 25 de fevereiro de 2010, Seção 2.

O militar designado nesta Portaria tem a sua remuneração fixada pela Lei nº 10.937, de 12 de agosto de 2004, com o Fator de Correção Regional igual a 1, nos termos da Tabela III da referida Lei.

PORTARIA Nº 616-MD, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

Alteração de portaria

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

ALTERAR

a Portaria nº 514-MD, de 1º de abril de 2010, publicada no DOU nº 63, de 5 de abril de 2010, Seção 2, página 6, onde se lê: "... com ônus total para o Ministério da Defesa", leia-se: "... com ônus parcial para o Ministério da Defesa".

(As Portarias nºs 599, 600, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 612, 615 e 616-MD se encontram publicadas no DOU nº 73, de 19 Abr 10 - Seção 2).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 215, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Designação para realizar curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2010, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf MARCIO NUNES DE RESENDE JUNIOR, do CI Op Esp, e o Cap Inf ALAN RODRIGUES DOS SANTOS, do 1º B F Esp, para frequentar o Curso Regular de Franco Atirador, a realizar-se em Lima, República do Peru, com duração aproximada de 05 (cinco) meses e início previsto para a 2ª quinzena de julho de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 258, DE 12 DE ABRIL DE 2010.

Designação para realizar curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2010, resolve

DESIGNAR

o 1º Sgt MB DELCIO PIVETTA, do 27º B Log, e o 1º Sgt Com LUIS CARLOS SILVEIRA LEMES, do 19º GAC, para frequentar o Curso de **Sergeant Major** (Atv V10/034 e V10/035), a realizar-se no Fort Bliss, Texas, nos Estados Unidos da América, com duração aproximada de 14 (quatorze) meses e início previsto para a 2ª quinzena de abril de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 263, DE 12 DE ABRIL DE 2010.

Designação para realizar curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2010, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo nomeados para frequentar o Estágio de Treinamento de Selva (Atv V10/095 e V10/096), a realizar-se na cidade de Regina, na Guiana Francesa, com duração aproximada de 2 (dois) meses e início previsto para a 1ª quinzena de maio de 2010:

- Cap Inf VLADSON BANCKE DA SILVA, do 2º BIS;
- 1º Ten Inf VANDERLY XIMENES ARAGÃO JÚNIOR, do CIGS;
- 2º Sgt Inf FRANKLIN JOSÉ RIBEIRO, do CPOR/CM-BH; e
- 2º Sgt Cav WINSTON FRANKLIN AZEVEDO DA SILVA, da Cia Cmdo 12ª RM.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 264, DE 12 DE ABRIL DE 2010.

Designação para realizar curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2010, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf CARLOS SERGIO ALBINO DE MORAIS, do CComSEx, para frequentar o Curso de Relações Públicas (*Public Affairs Officers - PAO*), a realizar-se na cidade de Strausberg, República Federal da Alemanha, no período de 10 a 21 de maio de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 266, DE 12 DE ABRIL DE 2010.

Autorização para realizar curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2010, resolve

AUTORIZAR

o Maj QEM FELIPE AURÉLIO CAETANO DE BASTOS, do CTE_x, a frequentar o Curso de Processamento em Radares de Matriz de Antenas Adaptativas (Atv V10/048), a realizar-se na cidade de Atlanta, Estados Unidos da América, no período de 27 a 30 de abril de 2010.

A atividade a que se refere o presente ato será executada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro, sendo que todas as despesas da viagem e acomodações serão custeadas pela Fundação Ricardo Franco (FRF), com recursos oriundos do Convênio FINEP/FRF nº do EME 08-161-00, cujo extrato foi publicado no DOU nº 244, de 16 de dezembro de 2008.

PORTARIA Nº 271, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

Designação para realizar curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2010, resolve

DESIGNAR

o Maj QCO EDSON DE CAMPOS SOUZA, do CComSE_x, para frequentar o curso para professor no idioma inglês, em Ottawa, Ontário, Canadá, no período de 9 de agosto a 3 de dezembro de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 272, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

Designação para a função de Instrutor de Língua Portuguesa na Escola de Idiomas e Dialetos do Exército Colombiano.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

DESIGNAR

o Cap QCO REGIVALDO BATISTA MONTEIRO, do CMR, para a função de Instrutor de Língua Portuguesa na Escola de Idiomas e Dialetos do Exército Colombiano, com sede em Bogotá, República da Colômbia, pelo prazo aproximado de doze meses, a partir de 15 de junho de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 273, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

Designação para realizar curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2010, resolve

DESIGNAR

o 2º Sgt Inf ODINEY DE OLIVEIRA RODRIGUES, do Cia Cmdo 13ª Bda Inf Mtz, para frequentar o Curso de Analista de Informações, a realizar-se no **WHINSEC, Fort Benning**, Georgia, Estados Unidos da América, com duração aproximada de 03 (três) meses e início previsto para a 1ª quinzena de maio de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 273-A, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

Autorização para realizar estágio no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2010, resolve

AUTORIZAR

o Cap QEM VICTOR GUIMARÃES MARQUES DE OLIVEIRA e o Cap QEM ROBERTO BARBOSA SOUSA, ambos do CTEEx, a frequentar o Estágio de Treinamento sobre Operação de Espectômetro de Massas de Alta Resolução, a realizar-se na cidade de Manchester, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, no período de 10 a 14 de maio de 2010.

A atividade a que se refere o presente ato será executada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro, sendo que todas as despesas da viagem e acomodações serão custeadas pelo Convênio FINEP/FRF nº 08-173-00/EME, cujo extrato foi publicado no DOU nº 248, de 22 de dezembro de 2008.

PORTARIA Nº 274, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

Designação para realizar estágio no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2010, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para frequentar o Treinamento em Simulador de Voo Anv AS 532 Cougar MK1 (Atv V10/055 e V10/057), na cidade de Marignane, República Francesa, no período de 3 a 7 de maio de 2010:

- Cap Inf FERNANDO ANTÔNIO MERTEN ROCHA, do 2º BAvEx;
- Cap Art RODRIGO SKOLAUDE DINI, do 2º BAvEx; e
- 2º Sgt Av Mnt CRISTIANO HENRIQUE CRISTOFOLETTI, do B Mnt Sup Av Ex.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 276, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

Designação para realizar curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2010, resolve

DESIGNAR

o Cel QMB DENIS TAVEIRA MARTINS, da DMAvEx, para frequentar o curso intensivo de idioma alemão, a ser realizado no Goethe Institut, na cidade de Berlim, República Federal da Alemanha, no período de 5 de julho de 2010 a 4 de setembro de 2010, e no prosseguimento, cumprir o previsto na Portaria do Comandante do Exército nº 634, de 4 de setembro de 2009.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 278, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao General-de-Brigada (026112171-9) JOÃO CARLOS DE JESUS CORRÊA, por haver completado, em 19 de março de 2010, quarenta anos de bons serviços prestados nas condições exigidas pela Portaria nº 322, do Comandante do Exército, de 18 de maio de 2005.

PORTARIA Nº 280, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

Substituição temporária do Comandante do Exército

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso de suas atribuições e conforme o disposto no art. 22 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o art. 386 da Portaria nº 816, de 19 de dezembro de 2003, do Cmt Ex, resolve

DESIGNAR

o General-de-Exército RUI ALVES CATÃO, Comandante Militar do Leste, para exercer, interinamente, o cargo de Comandante do Exército, a partir de 22 de abril de 2010 e enquanto durar o seu afastamento do País.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

NOTA Nº 010-SG/3.3, DE 16 DE ABRIL DE 2010.

CONCURSO PARA A ESCOLHA DO DOBRADO "BRIGADEIRO SAMPAIO" OU "O
COURAÇADO" - Resultado

A Comissão Julgadora, nomeada de acordo com a Portaria do Comandante do Exército nº 452, de 15 de julho de 2009, que aprova a Diretriz para as Comemorações do Bicentenário de Nascimento do Brigadeiro Antônio de Sampaio - Patrono da Arma de Infantaria e a Portaria nº 300-SGEx, de 26 de agosto de 2009, que aprova o Regulamento do Concurso para a escolha de um dobrado denominado "Brigadeiro Sampaio" ou "O Couraçado", concluiu que, dentre os trabalhos apresentados, o dobrado de autoria do S Ten Mus, Idt 074112523-1, EDMAEL TAVARES SANTOS, do 28º Batalhão de Caçadores (Aracaju-SE), será denominado "O Couraçado", por ter obtido a maior pontuação no referido concurso, sendo que o autor fará jus à premiação descrita na Portaria nº 300-SGEx, de 26 de agosto de 2009, publicada no Boletim do Exército nº 34, de 28 de agosto de 2009.

Em consequência, a SGEx e os interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

JOSÉ LUIZ DE PAIVA - CEL

Respondendo pelo Cargo de Secretário-Geral do Exército